PROCESSO 1046/2026
PROCEDIMENTO ADESÃO 005/2026
CONTRATO N° 056/2026

O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ, inscrito no CNPJ nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro – CEP: 64.618-000, Paquetá-PI, na pessoa do seu representante legal, **Anderson Clayton da Silva Barros,** Prefeito, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.632.618, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.789.723-34, residente e domiciliado em Paquetá, Estado do Piauí-PI, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DANTAS E BARROS LTDA (DANTAS PNEUS), incrita sob o CNPJ Nº** 23.621.840/0001-77, situada na Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, nº565, bairro bomba, CEP: 64.601-382, na Cidade de Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **José Ferreira Dantas,** cidade de Picos (PI), na Rua Coronel Luís Nunes, n° 295, bairro São José, CEP: 64601-237, CPF nº 227.459.803-78, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI, do Pregão Eletrônico (SRP) nº 027/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 066/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a **prestação dos serviços de alinhamento e balanceamento para atender a frota de veículos do município de Paquetá-PI**, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 066/2025, Procedimento nº 027/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico (SRP), Adesão nº005/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 066/2025, Procedimento nº 027/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico (SRP) e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da execução correrão por conta dos recursos provindos do:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
04.122.0003.2201.0000; 15.452.0011.2401.0000; 12.361.0016.2503.0000; 12.361.0016.2508.0000; 12.361.0016.2515.0000; 12.361.0016.2520.000; 12.361.0014.2701.0000; 10.301.0020.2614.0000; 10.301.0020.2601.0000; 10.301.0020.2602.0000; 10.301.0020.2618.0000; 10.301.0020.2619.0000; 08.244.0023.2806.0000; 28.244.0023.2821.0000; 08.244.0023.2908.0000.	500 – Recursos não vinculados de impostos; 540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – FUNDEB – Complementação da União VAAF; 542 – FUNDEB – Complementação da União VAAT; 550 – Transferências do Salário Educação; 553 – PNATE; 571 – Transferências do Estado referente a Convênios e outros Repasses Vinculados à Educação; 600 – Transferências do SUS Governo Federal; 621 – Transferências do SUS Governo Estadual; 660 – Transferências do FNAS	33.90.30 – Material de consumo 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados da execução que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a

CONTRATANTE, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de **R$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais),** que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.
Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.
Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Paquetá - PI, para dirimir dúvidas

ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Paquetá (PI), 05 de agosto de 2026

ANDERSON CLAYTON DA SILVA BARROS:64278972334
Assinado de forma digital por ANDERSON CLAYTON DA SILVA BARROS:64278972334

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal de Paquetá-PI
CONTRATANTE

José Ferreira Dantas
Representante Legal
CONTRATADA

JOSE FERREIRA DANTAS:22745980378
Assinado digitalmente por JOSE FERREIRA DANTAS:22745980378
ND: C=BR, CN=JOSE FERREIRA DANTAS:22745980378, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla, ST=PI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

Anexo I

Lote - 4 Serviços					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Alinhamento veículos leves	Und	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
2	Alinhamento veículos leves (Vans,Pick-Ups)	Und	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
3	Alinhamento veículos pesados	Und	50	R$ 140,00	R$ 7.000,00
4	Balanceamento veículos leves	Und	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
5	Balanceamento veículos leves (Vans,Pick-Ups)	Und	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
6	Balanceamento veículos pesados	Und	50	R$ 160,00	R$ 8.000,00
7	Cambagem veículos leves	Und	50	R$ 130,00	R$ 6.500,00
8	Cambagem veículos leves (Vans,Pick-Ups)	Und	50	R$ 160,00	R$ 8.000,00
9	Serviço de roda	Und	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00
10	Serviço de freio	Und	30	R$ 180,00	R$ 5.400,00
11	Serviço de suspensão	Und	30	R$ 150,00	R$ 4.500,00
Valor total					R$ 58.400,00